

Princípios



Participação Social Gestão Democrática

MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO



- ✓ Origem: Movimento pela criação da Defensoria - SP
 - ✓ Perspectivas:
 - ✓ Não replicação dos modelos de instituições de justiça
 - ✓ Gestão democrática
 - ✓ Permeabilização da Defensoria
- ✓ A institucionalização dos mecanismos de participação é o que nos permite **não relegar à decisão deste ou daquele gestor a promoção dos preceitos da gestão democrática.**

✓ FENDA NA JUSTIÇA

MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO



A CF/1988 trouxe, sob a perspectiva da restauração do Estado Democrático de Direito no Brasil, preceitos estruturantes como a participação social e a valorização de mecanismos de exercício direto da vontade popular.

.....

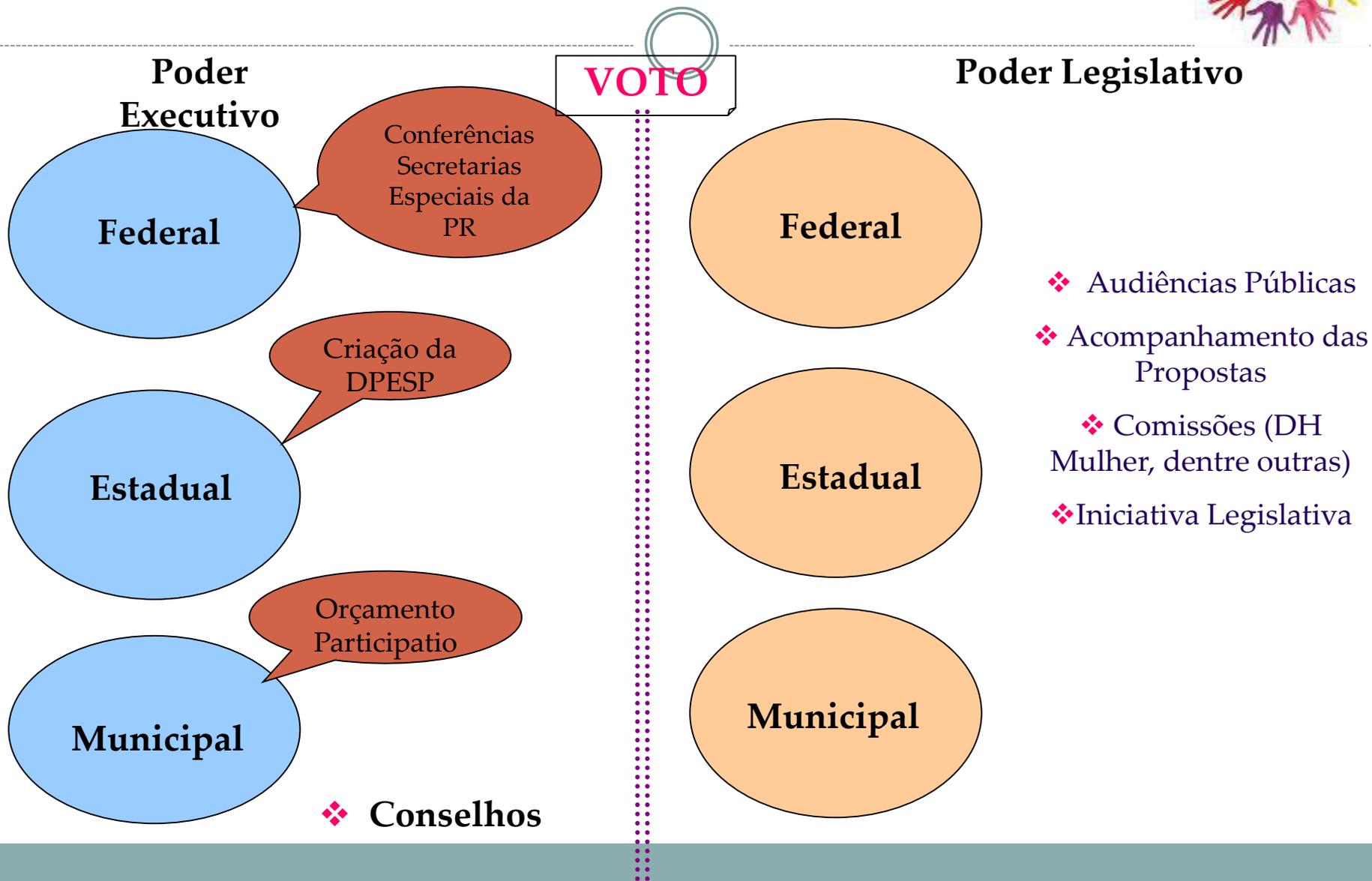
.....

A deliberação é um processo de debate público em que os participantes oferecem propostas e justificações para sustentar as decisões coletivas em meio a conflitos sociais.

A deliberação pública cria oportunidades para que os Usuários da Defensoria possam criticá-la, aperfeiçoá-la e potencialmente transformar suas diretrizes. Esses mecanismos aumentam a legitimidade da instituição, e permitem um respiro democratizante dentro do Sistema de Justiça.



MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO

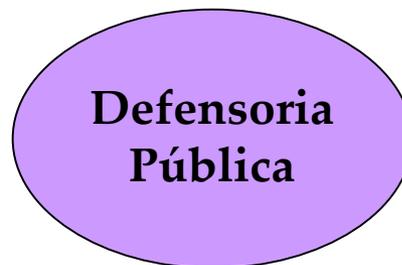
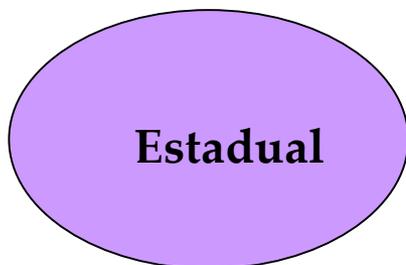
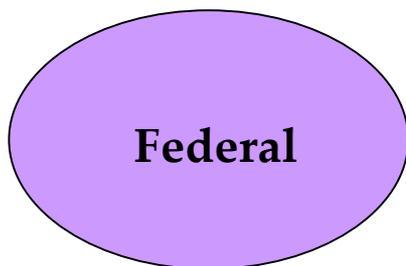


MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO



PODERES DE JUSTIÇA

Poder Judiciário



- ❖ Problemas:
 - ❖ Linguagem
 - ❖ Procedimentos
 - ❖ Roupagem
 - ❖ Composição
 - ❖ Desigualdade de tratamento entre classes

CICLOS DE CONFERÊNCIAS



✓ Previsão legal: LC 988/2006

- Artigo 6º - São direitos das pessoas que buscam atendimento na Defensoria Pública: (...)

III - a participação na **definição das diretrizes institucionais** da Defensoria Pública e no acompanhamento da fiscalização das ações e projetos desenvolvidos pela Instituição, da atividade funcional e da conduta pública dos membros e servidores. (...)

§ 3º - O direito previsto no inciso III deste artigo será efetivado através da **Conferência Estadual e das Pré-Conferências Regionais** da Defensoria Pública, do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública e da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, na forma desta lei.

- Artigo 7º - À Defensoria Pública do Estado são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária (...)

§ 3º - A Defensoria Pública do Estado **deverá contar com um plano anual de atuação, cuja elaboração terá que ser precedida da realização de Conferência Estadual e de Conferências Regionais, a cada dois anos.**

CICLOS DE CONFERÊNCIAS



- Ocorre a cada 2 anos
- Pré-conferências e Conferência Estadual
- Grupos de trabalho temáticos / Elaboração de Propostas
- Delegadas e Delegados Regionais
- Plano de Atuação (Administração + CSDP)
- Monitoramento

CICLOS DE CONFERÊNCIAS



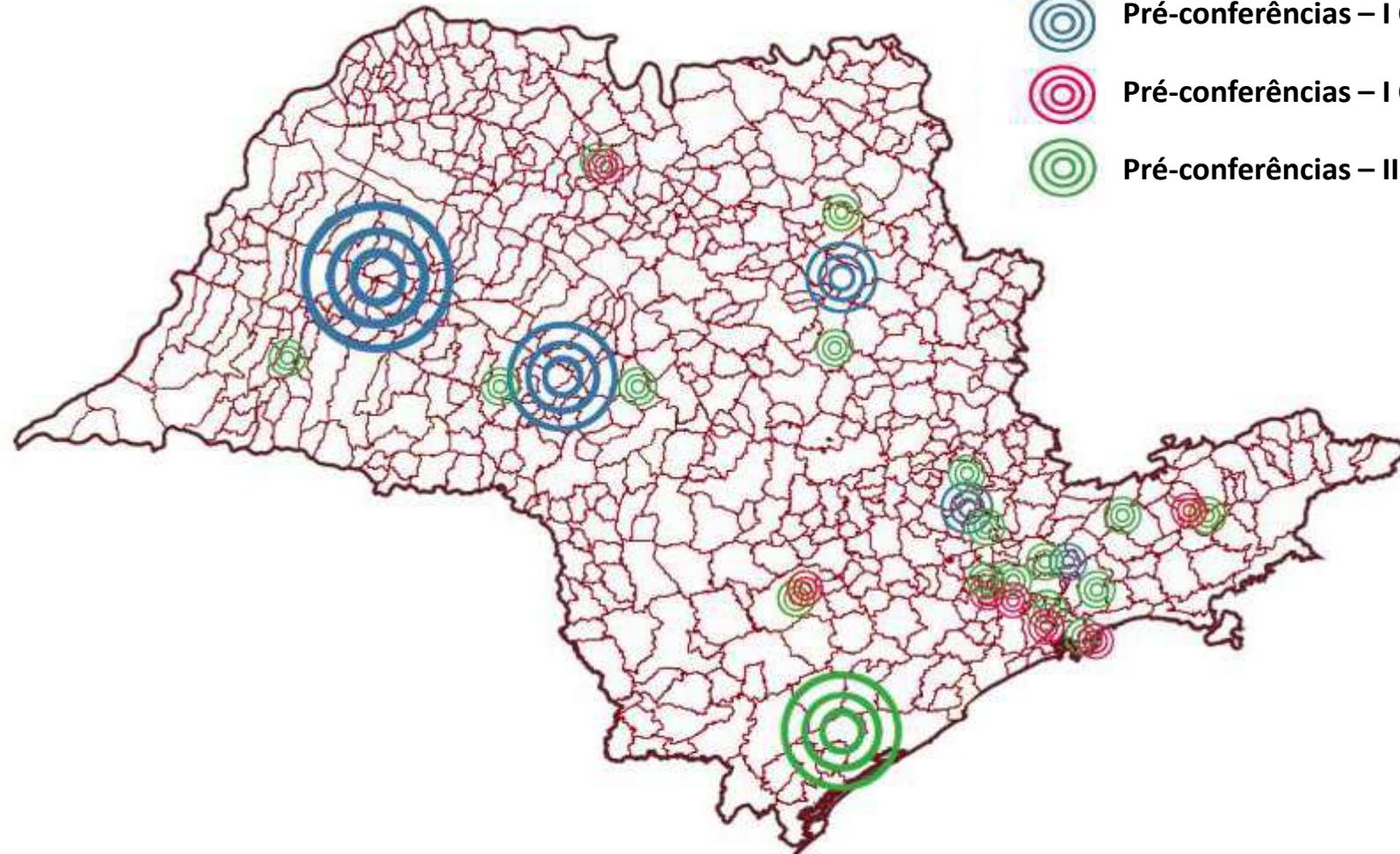
✓ Os trabalhos se dividem em Grupos Temáticos:

- **Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente**
- **Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito**
- **Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher**
- **Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência**
- **Infância e Juventude**
- **Situação Carcerária**
- **Habitação, Urbanismo e Conflitos Agrários**
- **Direitos do Consumidor**
- **Política Institucional e Educação em Direitos**

Ciclos de Conferências – Alcance



-  Pré-conferências – I Ciclo: regionais
-  Pré-conferências – I Ciclo
-  Pré-conferências – II ao IV Ciclo



CICLOS DE CONFERÊNCIAS



- ✓ Periodicidade: a cada 2 anos
- ✓ Abrangência: toda as Regionais da Defensoria
- ✓ Sujeitos: Usuários | Movimentos Sociais e Populares

✓ FLUXO



- ✓ **Monitoramento:** Núcleos, Ouvidoria e Primeira Subdefensoria

OUVIDORIA-GERAL EXTERNA



✓ Previsão legal: LC 988/2006

- Artigo 6º - São direitos das pessoas que buscam atendimento na Defensoria Pública: (...)

III - a participação na definição das diretrizes institucionais da Defensoria Pública e no acompanhamento da fiscalização das ações e projetos desenvolvidos pela Instituição, da atividade funcional e da conduta pública dos membros e servidores. (...)

§ 3º - O direito previsto no inciso III deste artigo será efetivado através da Conferência Estadual e das Pré-Conferências Regionais da Defensoria Pública, do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública e **da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública**, na forma desta lei.

- Artigo 11 - São **órgãos da administração superior da Defensoria Pública do Estado:**

I - Defensoria Pública-Geral;

II - Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

III - Segunda Subdefensoria Pública-Geral;

IV - Terceira Subdefensoria Pública-Geral;

V - Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

VI - Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

VII - Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado

OUVIDORIA-GERAL EXTERNA



- **Artigo 42 - Compete à Ouvidoria-Geral, dentre outras, as seguintes atribuições:**
- I - receber dos membros da Defensoria Pública do Estado ou do público externo reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados pela instituição, bem como sugestões para o aprimoramento destes serviços;
- IV - propor aos órgãos competentes a instauração dos procedimentos destinados à apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal, quando for o caso;
- V - estimular a participação do cidadão na identificação dos problemas, fiscalização e planejamento dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado;
- VI - propor ao Defensor Público-Geral do Estado e ao Defensor Público do Estado Corregedor-Geral a adoção de medidas que visem ao aprimoramento dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado;
- VII - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;
- X - preservar o sigilo de identidade do denunciante, desde que solicitado.

OUVIDORIA-GERAL EXTERNA



✓ LC 988/2006 – Artigos 36 a 43

- Artigo 36 - A Ouvidoria-Geral é **órgão superior da Defensoria Pública do Estado, devendo participar da gestão e fiscalização da instituição e de seus membros e servidores.**

Parágrafo único - A Ouvidoria-Geral poderá contar, para seu pleno funcionamento, com membros e servidores da Defensoria Pública do Estado.

- Artigo 37 - O Ouvidor-Geral **será nomeado pelo Governador do Estado**, dentre os indicados em lista tríplice organizada pelo **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE**, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitado o mesmo procedimento. (...)

2º - O Ouvidor-Geral é membro nato do Conselho Superior, sem direito a voto.

3º - O cargo em comissão de Ouvidor-Geral será exercido em jornada integral, vedada qualquer outra atividade remunerada, salvo o magistério.

- Artigo 38 - A Ouvidoria-Geral compreende:

I - o Conselho Consultivo;

II - o Grupo de Apoio Administrativo.

OUVIDORIA-GERAL EXTERNA



✓ LC 988/2006 – Artigos 36 a 43

- **Artigo 39 - O Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral, composto por 11 (onze) membros e presidido pelo Ouvidor-Geral, terá como finalidades precípua acompanhar os trabalhos do órgão e formular críticas e sugestões para o aprimoramento de seus serviços, constituindo canal permanente de comunicação com a sociedade civil.**
- § 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Defensor Público-Geral do Estado, com base em indicação feita pelo Ouvidor-Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 2º - A indicação de que trata o § 1º deste artigo recairá sobre pessoas e representantes de entidades notoriamente compromissadas com os princípios e atribuições da Defensoria Pública do Estado.
- **Artigo 40 - O Defensor Público-Geral do Estado poderá designar membros da carreira, em efetivo exercício, para a função de Subouvidor, mediante proposta do Ouvidor-Geral.**